



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
Promotoria Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Ceará

**RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/P55ªZE**

<b>Procedimento Administrativo nº 09.2020.00005675-8</b>
<b>Destinatários:</b> Prefeitos, Presidentes das Câmaras Municipais e Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Solonópole, Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro.
<b>Objeto:</b> Recomendam-se providências preventivas para evitar infrações às determinações do Poder Público destinadas a impedir a propagação da COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, titular da **Promotoria da 55ª Zona Eleitoral – Solonópole, Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e artigo 48 da Portaria PGR/PGE nº 001/2019.

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, e que, entre 31 de agosto e 16 de setembro, deverão ser realizadas as convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do artigo 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a

**Promotoria Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Ceará**

Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, nº 108 – Centro – Solonópole – CE - CEP: 63620-000  
Telefone/Fax (88) 3518-1835 – E-mail:prom.solonopole@mpce.mp.br mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
Promotoria Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Ceará

situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, I do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, determinou que permanecem suspensos em todo o território no Estado os eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, autorizou a realização de eventos com até 100 pessoas APENAS no Município de Fortaleza e municípios da região de Saúde de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, em seu art. 3º, I, estabeleceu recomendação aos municípios da Região de Saúde do Cariri, da qual o Município de Dep. Irapuan Pinheiro faz parte, para que adotem medidas de isolamento social mais restritivas, assim como em seu art. 9º determinou que os municípios integrantes da Região de Saúde do Cariri permanecerão na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que no Município de Solonópole encontra-se em vigor o Decreto 041/2020, o qual, em seu 3º, estabeleceu proibição para realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados;

**CONSIDERANDO** que a convenção eleitoral presencial é um evento privado do Partido Político, e que normalmente envolve a presença de vários filiados, o que invariavelmente demandará aglomeração de pessoas num só ambiente;

**CONSIDERANDO** que a violação às determinações do Poder Público para evitar a propagação do COVID-19 no Estado do Ceará e, em especial, nas macrorregiões do Sertão Central e do Cariri, pode configurar infração ao disposto no artigo 268 do Código Penal, que prevê o delito de Infração de Medida Sanitária Preventiva;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 29 do Código Penal, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97 prevê a possibilidade de cessão de bens imóveis para uso pelos Partidos Políticos, para realização de suas convenções partidárias;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime

---

**Promotoria Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Ceará**

Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, nº 108 – Centro – Solonópole – CE - CEP: 63620-000  
Telefone/Fax (88) 3518-1835 – E-mail:prom.solonopole@mpce.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
Promotoria Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Ceará

democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 48 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 prevê que cabe ao Promotor Eleitoral que officie perante o respectivo Juízo Eleitoral fornecer as orientações pertinentes aos cidadãos, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral, e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

**RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos, Presidentes das Câmaras dos Vereadores e aos Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Solonópole, Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro, o seguinte:**

**1) Aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais desta Zona Eleitoral:**

A) Que, enquanto permanecer vigente a proibição do Poder Público Estadual quanto à realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas nas regiões de saúde do Sertão Central e do Cariri, não cedam e não autorizem o uso de imóveis e/ou equipamentos públicos para a realização de convenções partidárias presenciais;

**2) Aos Prefeitos de Solonópole, Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro:**

A) Adote medidas fiscalizatórias preventivas e repressivas, para evitar que as convenções partidárias sejam realizadas com violação às restrições de natureza sanitária, relativas à propagação do COVID-19, com igualdade de tratamento em relação a todos os Partidos Políticos;

**3) Aos dirigentes dos Partidos Políticos:**

A) Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE nº 23.623/2020);

B) Só realizem convenções partidárias presenciais se, e somente se, forem revogadas



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
Promotoria Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Ceará

as restrições do Poder Público Estadual (E do Poder Público Municipal, no caso de Solonópole), quanto à realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas nas regiões de saúde do Sertão Central e do Cariri.

Informa-se, outrossim, que o descumprimento às orientações aqui realizadas podem configurar a prática do delito previsto no artigo 268 do Código Penal, e, no caso dos agentes públicos, também implicar na prática de ato de improbidade administrativa, e que este Órgão Ministerial Eleitoral representará aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades, caso verifique ou tenha conhecimento de eventuais transgressões às medidas preventivas de saúde pública.

Requisita-se, ademais, que informem ao Ministério Público Eleitoral, em até 48hs, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.

Solonópole/CE, 07 de setembro de 2020.

**REGINA MARIANA ARAÚJO ERMEL DE OLIVEIRA**  
Promotora Eleitoral